



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 201/2015-CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERTADOS PELO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022415/2015-29.

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a Resolução que regulamenta a oferta de cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 39ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 14 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Tornar sem efeito a Resolução 038/2010 – CONSUR.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Claudio Alex Jorge da Rocha**  
Presidente do Consup

## **RESOLUÇÃO Nº 201/2015-CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a regulamentação dos cursos de Pós-Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em conformidade com a Lei 9.394, de 1996; a Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, Resolução CNE/CES nº 24 de 18 de dezembro de 2002, o Parecer CNE/CES nº 263/2006, a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 e a Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 11.892/2008.

### **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) poderá ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que estiverem devidamente regulamentados pela instituição e em conformidade com legislação vigente.

§1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* constituem-se em cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas, excluindo-se destas horas a monografia final. Tais cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial, semi-presencial ou a distância.

§2º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se em cursos de Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado com carga horária prevista em plano de curso específico. Tais ofertas ocorrerão somente na modalidade presencial.

§3º. Os cursos mencionados no caput deste artigo serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior reconhecidos pelo MEC.

Art 2º. Os cursos de pós-graduação poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela instituição, por meio de associações com outras instituições ou, ainda, em rede.

§ 1º. Poderão ser ofertados cursos de pós-graduação em parcerias e/ou convênios com outras Instituições para atendimento de demanda governamental ou da sociedade, por meio de editais e programas especiais.

§ 2º. Os termos dos convênios e programas especiais de pós-graduação deverão ser analisados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e deverá constar nos autos processuais o parecer da Procuradoria Jurídica do IFPA.

§ 3º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFPA, por meio da PROPPG ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º. A proposta de criação de cursos de pós-graduação deverá ser elaborada por uma comissão designada para este fim pelo Diretor Geral do campus. Quando o curso proposto envolver mais de um campus, a comissão será designada pelo Reitor com a anuência dos Diretores Gerais dos *campi* envolvidos.

Art. 4º. A implementação dos cursos de Pós-Graduação será iniciada pela elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em consonância com o disposto na presente resolução. O PPC deverá observar:

- I. A demanda local e regional que será atendida pelo curso.
- II. Os cursos deverão indicar a áreas de concentração a qual estão vinculados.
- III. A qualificação do corpo docente e a disponibilidade para orientação discente.
- IV. A existência de infraestrutura física e de pessoal no campus ou *campi* que desejar ofertá-lo.

Art. 5º. O Plano Pedagógico de Curso deverá ser aprovado no colegiado de curso ou de área.

§ 1º Em reunião de colegiado será eleito o coordenador do curso que deverá ser designado por Portaria. A reunião deverá ser registrada em ATA e esta deverá instruir o processo, bem como a portaria de nomeação do Coordenador.

§ 2º Os coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu* não fazem juz a Função de Coordenação de Curso (FCC), conforme art. 2º da Portaria MEC nº 1.172 de 17 de setembro de 2012 e serão nomeados pelos Diretores Gerais.

§ 3º Os coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* fazem juz a Função de Coordenação de Curso, conforme art. 2º da Portaria MEC nº 1.172 de 17 de setembro de 2012 e serão nomeados pelo Reitor.

Art 6º. O PPC que tiver sido aprovado no Colegiado deverá ser encaminhado a Diretoria ou a Coordenação de Pós-Graduação do campus para análise e parecer.

Art. 7º. O PPC deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor do campus.

Art. 8º. Após aprovação no Conselho Diretor do campus, o processo deve ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que designará membros do Comitê Técnico-Científico para análise e parecer quanto a oferta do curso.

§ 1º. Os membros do Comitê Técnico-Científico serão designados de acordo com suas respectivas áreas de formação e que estejam em consonância com a área da oferta do curso.

§ 2º. No caso da área do curso não possuir membro no Comitê, a PROPPG encaminhará o processo a um avaliador ad doc.

§ 3º. Em caso de não aprovação, o Comitê Técnico-Científico emitirá parecer conclusivo no qual fará a exposição de motivos da recusa.

§ 4º. Em caso de parecer favorável, a PROPPG fará o encaminhamento do processo ao CONSUP.

Art. 9º. Após a aprovação do curso pelo CONSUP, o processo deverá ser restituído à PROPPG para acompanhamento da implantação do curso e arquivamento.

§ 1º. Nos casos de curso *stricto sensu* caberá a coordenação do curso a submissão da proposta à CAPES.

§2º. Os cursos novos em níveis de mestrado e doutorado somente poderão aceitar alunos regulares quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

§3º. A Coordenação de cada Curso de pós-graduação estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso.

### CAPÍTULO III DA OFERTA E DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 10. Caberá ao Colegiado de curso as responsabilidades acadêmicas inerentes a oferta deste.

§1º. O processo seletivo de curso *lato sensu* só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo CONSUP.

§2º. O processo seletivo de curso *stricto sensu* só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pela CAPES.

§3º. O número de vagas oferecidas e as condições para ingresso serão definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11. A Coordenação do curso processará as inscrições para a seleção ao Curso de Pós-Graduação que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso cujo aviso de edital será publicado pelo campus de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital para a oferta de vagas deverá ter elaborado pelo colegiado do curso e encaminhado à Procuradoria Federal para análise e parecer.

Art. 12. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação serão exigidos documentos conforme prescrito pelo Colegiado de Curso, sendo que dentro destes deverão constar obrigatoriamente:

- I. Cópia da carteira de identidade.
- II. Diploma de graduação em curso da área do curso, da área afim ou outra área definida previamente no Projeto de Curso cujo curso deve ser reconhecido pelo MEC.
- III. Histórico escolar da graduação.
- IV. Formulário de inscrição devidamente preenchido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador do Curso fará a homologação do pedido de inscrição, bem como dos resultados de cada etapa da seleção.

Art. 13. Cada curso de pós-graduação deverá ter Regimento interno, no qual estará previsto as formas de acesso ao Programa.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação:

- I. Fazer a gestão do curso para assegurar a validade nacional dos certificados e diplomas emitidos.

- II. Verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. Coordenar a elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição.
- V. Gerar relatórios de gestão educacional anualmente.
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação
- VII. Representar o curso quando solicitado.

## CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. O curso de Pós-graduação deverá ter um colegiado o qual será um órgão consultivo e deliberativo que tratará de questões acadêmicas relativas ao curso.

Art. 16. O Colegiado do Curso de Pós-graduação será constituído de 06 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

- I. O Coordenador do Curso de Pós-graduação.
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso de Pós-graduação
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente.
- IV. 1 (um) pedagogo(a) designado pela Direção Geral do campus

§1°. Os representantes docentes deverão ser servidores efetivos da instituição e serão eleitos em reunião do corpo docente do programa. O mandato será de dois anos.

§2°. Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares em reunião, convocados previamente para esse fim pelos membros do colegiado. O mandato do discente eleito será de um ano.

§3°. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§4°. O Colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso.

Art. 17. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-graduação:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso ofertado.
- II. Elaborar, acompanhar e, quando for o caso, reformular o Regimento do curso de Pós-graduação, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica.
- III. Elaborar, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, bem como de aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação.
- VI. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCC e tomar outras providências para esse fim.
- VII. Promover regularmente a auto-avaliação do curso com a participação de docentes e discentes.

Art. 18. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 19. Caberá à Direção Geral do campus expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 20. A execução das atividades dos Programas de Pós-Graduação é de responsabilidade do seu Corpo Docente credenciado pela Coordenação de Curso.

§ 1º. Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos de Pós-Graduação do IFPA é exigido o título de Doutor para cursos de mestrado e doutorado, ambos acadêmicos.

§ 2º. Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos de Mestrado Profissional do IFPA é exigido o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 3º. Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos *lato sensu* do IFPA é exigido o que dispõe a Resolução nº 01 CNE/CES nº 01/2007.

Art. 21. Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação devem ser servidores ativos permanentes do IFPA e devem estar, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificado no Plano Pedagógico de Curso, o Coordenador do Curso poderá homologar a participação de docentes que estejam em regime de 40 horas, bem como permitir o percentual de integrantes do corpo docente do IFPA inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 22. Poderão ser integrados ao corpo docente dos cursos de pós-graduação, na condição de *professores colaboradores*, docentes de outros *campi* e/ou de outras instituições.

§ 1º. Para ser homologado como *professor colaborador* é necessário que o docente participe de forma sistemática da execução de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação de estudantes no curso.

§ 2º. A participação do *professor colaborador* deverá ser autorizada pela chefia imediata do campus ou da instituição na qual o docente possui lotação ou vínculo.

§ 3º. Os Cursos de Pós-Graduação também poderão contar com a atuação de professores visitantes e professores convidados que deverão ser, necessariamente, doutores.

Art. 23. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem de critérios:

- I. Pertencer ao quadro de servidores ativo e permanente do IFPA.
- II. Participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- III. Relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos três anos.
- IV. Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

Art. 24. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Planejar e elaborar o programa de ensino da disciplina.
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso.
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nos componentes curriculares.
- IV. Registrar o resultado das avaliações no Sistema de Gestão Acadêmico do curso.
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC).
- VI. Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador.

VII. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

#### CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente dos cursos de pós-graduação será regido pelas normas da presente Resolução.

Parágrafo único – O corpo discente deve observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFPA.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Caberá à PROPPG propor regulamento que regerá os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos das atividades acadêmicas referentes a pós-graduação do IFPA.

Art. 27. Toda propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da Pós-graduação serão acompanhadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPA, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação do IFPA e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 28. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPPG e encaminhados para deliberação do CONSUP.

Art. 29. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUR 038/2010.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.